

# *DIÁRIO* **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Alcobaça***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **INEXIGIBILIDADE**

HOMOLOGAÇÃO .....

HOMOLOGAÇÃO .....

### **OUTROS**

ANALISE PARA APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR .....

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO .....

### **EXTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO .....



## HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA  
ESTADO DA BAHIA



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nº IL01-2025

**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO E RATIFICO, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, considerando a inexigibilidade de licitação Nº IL01-2025, conforme os processos Administrativo nº001/2025 na forma do disposto na legislação vigente, com fundamento no inciso III do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e decreto municipal 1010/2024, bem como, parecer jurídico favorável emitido pelo Procurador Adjunto do Município, **HOMOLOGO** a contratação da empresa GUNTHER NUNES VEIGA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 58.114.585/0001-50, com endereço profissional na AV. Presidente Getúlio Vargas, nº 7100, Estância Biquine, Teixeira de Freitas – BA, CEP 45.986-000, para prestação de SERVIÇOS DE ACESSORIA JURIDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. O valor global anual dos serviços é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Alcobaca – BA, 10 de janeiro de 2025.

**GIVALDO MUNIZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



## HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº IL02/2025**

**RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO E RATIFICO, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, considerando a inexigibilidade de licitação Nº IL02-2025, conforme os processos Administrativo nº 01/2025 na forma do disposto na legislação vigente, com fundamento no inciso III do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e decreto municipal 1010/2024, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria jurídica do Município e deliberação favorável da Comissão Permanente de Licitação pela referida contratação, **HOMOLOGO** a contratação da empresa MM PRODUÇÕES E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ: 48.986.927/0001-79, com sede à Av. TANCREDO NEVES, nº 1189, SALA 1603, CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR – BA, CEP 41.820.020, para prestação de serviço de apresentação show com a banda: "PAGODE DO SEGREDO" a realizar-se no dia 12/01/2025. O preço dos serviços é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Que serão pagos em duas parcelas definidas no contrato, de até 50% no ato da assinatura do contrato e valor restante em até 72h antes do evento através de transferência bancária.

Alcobaca – BA, 10 de janeiro de 2024.

**GIVALDO MUNIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro  
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254  
CNPJ: 13.761.721/0001-66



## ANÁLISE PARA APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
ALCOBAÇA - BAHIA

Praça São Bernardo s/n - Centro - CEP:45910-00  
E-mail: [cmealcobaca@hotmail.com](mailto:cmealcobaca@hotmail.com)



**CME**  
Conselho Municipal de Educação

<b>Interessado:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME		
<b>ASSUNTO:</b> Análise para aprovação do Calendário Escolar do ano Letivo de 2025, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Alcobaça-Ba.		
<b>RELATORA:</b> ELLEN PRATES NORONHA		
<b>PROCESSO Nº:</b> 001 / 2025		
<b>PARECER CME Nº</b> 001/2025	<b>Colegiado:</b> Conselho Pleno	<b>APROVADO EM:</b> 08/01/25

### I – RELATÓRIO

#### 1. A Consulta

O Conselho Municipal de Educação de Alcobaça em observância ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, bem como a carga horária mínima estabelecida na citada lei, delibera aprovação do Calendário Escolar 2025 através desse Parecer e Resolução.

A Secretaria Municipal de Educação por meio do ofício nº 523, em 17 de dezembro de 2024, encaminhou a este colegiado o calendário escolar elaborado pelo departamento pedagógico em consonância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, calendário este que já foi devidamente discutido e definido com representantes de todos os segmentos da educação, solicitando mediante este colegiado, aprovação do referido Calendário Escolar para a rede municipal de ensino.

### II - HISTÓRICO:

Em reunião ordinária deste colegiado realizada em 08 de janeiro de 2025 foi apresentado aos conselheiros presentes, a proposta do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2025, que será adotado pelas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Alcobaça. Nesta data foi realizado com todos os presentes, o estudo e aprovação da referida proposta de Calendário Letivo para o ano de 2025, analisando,





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
ALCOBAÇA - BAHIA

data de início e término, períodos dos trimestres, recesso e feriados, respeitando as leis que regem a educação, onde o mesmo foi devidamente aprovado.

**III- BASE LEGAL**

Embasado na LDB 9394/96 e no Regimento Interno deste Conselho, o presente documento trata da aprovação e da análise sobre o Calendário Escolar Municipal para o Ano de 2025, conforme ofício de solicitação, enviado a este conselho a fim de avaliação e aprovação do mesmo.

A Lei no 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que:

*Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (...)*

**Quanto ao Ensino Fundamental, o art. 34 define:**

*Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.*

Nota-se que os dois artigos citados se referem a cargas horárias e jornadas de trabalho educacional, estabelecendo mínimos conjugados, fixando, assim, direitos e obrigações, tanto para os estudantes e suas famílias, quanto para os profissionais da educação escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sejam ainda, dos titulares de responsabilidade gestora, normativa e dirigente do respectivo sistema de ensino.

Inquestionavelmente, o artigo 24 da Lei 9.394/96, bem como tudo aquilo que temos vivido depois de 1997, deixam claro que os estabelecimentos de ensino devem oferecer aos seus alunos, no Ensino Fundamental, o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**III – FUNDAMENTAÇÃO**

Em atendimento ao Art. 23, §2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, a Secretaria Municipal de Educação encaminha a este colegiado, solicitação



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
ALCOBAÇA - BAHIA

para aprovação do Calendário Escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2025. O Calendário Escolar em discussão, apresenta a distribuição adequada da carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída em 200 (duzentos) dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

No Calendário Escolar estão registrados:

- A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2025 será desenvolvida no período de 28 a 31 de janeiro de 2025;
- Data de início e término do ano letivo 03/02 e 16/12/ 2025;
- Períodos de recessos;
- Total de dias letivos;
- Quadro demonstrativo com dias letivos e distribuição dos trimestros letivos;
- Período de realização dos Conselhos de Classe por Trimestro;
- Períodos de consolidação dos resultados parciais do rendimento escolar, estudos de recuperação e avaliação final;
- Períodos de entrega de atas de resultados finais;
- Especificação dos feriados e dias santificados por mês.

**Tópicos obrigatórios a serem respeitados:**

1 - As Unidades Escolares que oferecerão matrícula para os anos iniciais do Ensino Fundamental terão jornada escolar mínima de quatro horas diárias, em cada turno, sendo consideradas no sentido cronológico (60 minutos), conforme Parecer CNE/CEB 05/97, excluindo-se o horário de intervalo para distribuição da merenda escolar. Os anos finais do Ensino Fundamental terão jornada diária mínima de quatro horas, em cada turno, sendo consideradas no sentido cronológico (60 minutos), em cinco aulas diárias de 50 minutos excluindo-se o horário de intervalo escolar;

2 - Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9394/96 (LDB), tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas e 200 dias letivos.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
ALCOBAÇA - BAHIA

3 - Os estudos de recuperação, para aluno com baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo.

4 - A participação do professor nos horários de AC é obrigatória, e a escola deverá acompanhar/controlar a frequência por ata ou folha de presença sendo registrada pela Direção e/ou Coordenação Pedagógica, podendo ser autuada a Direção da Unidade Escolar que não atender a essa exigência.

5 - O Calendário Escolar, constante no Anexo desse Parecer, terá critério de otimização e garantia no cumprimento das 800 horas e 200 dias letivos para o ano letivo/jornada escolar de 2025.

Foi utilizado também como base a Lei Orgânica Municipal, Título V, ART.259 que determina:

- Os feriados a nível municipal são dois: dia 20 de agosto consagrado ao Padroeiro do município e 12 de novembro consagrado à criação do Município são intransferíveis.

- As Escolas da zona rural poderão fazer algumas alterações/ adequações no Calendário Escolar, de modo que essas adaptações contemplem algumas datas comemorativas específicas de algumas comunidades. Qualquer alteração só poderá ser feita mediante autorização prévia do Secretário de Educação, enviando cópia para o Conselho de Educação.

Portanto esse instrumento devidamente aprovado deverá ser utilizado como um compromisso firmado para um início de mais um ano letivo de muita responsabilidade para todos que estão inseridos no processo educacional. Uma Educação de qualidade é um direito assegurado pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a formação escolar é o alicerce indispensável e condição primeira para o exercício pleno da cidadania e o acesso aos direitos sociais, econômicos, civis e políticos. Uma Educação responsável deve proporcionar o desenvolvimento humano na sua plenitude, em condições de liberdade e dignidade, respeitando e valorizando as diferenças.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
ALCOBAÇA - BAHIA

Assim este Conselho usando como referência a LDB n° 9394/1996, e todos os documentos orientadores, que institui diretrizes nacionais para o cumprimento da obrigatoriedade dos dias letivos e das 800 horas de efetivo trabalho pedagógico, manifesta:

**III – Voto dos Relatores**

Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) n° 9394/1996, cumpre ao Conselho Municipal de Educação de Alcobaca - Ba, como órgão de controle social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas, mediante análise e aprovação da proposta de Calendário Escolar ora apresentado.

O cumprimento do calendário escolar é obrigatório e necessário conforme a Lei vigente. Solicitamos o empenho da Secretaria Municipal de Educação e todas as instâncias governamentais e a responsabilidade dos dirigentes das unidades Escolares que em casos de falta do dia letivo aqui firmado que seja feito imediatamente um calendário de reposição. Por fim, para o cumprimento legal e legítimo do Calendário Escolar Municipal, é necessário: comprometimento, investimento, planejamento e decisão política firme e visionária da importância da quantidade e qualidade na educação, com participação da sociedade, governo, família, gestores (as), professores (as) e alunos (as).

**IV- Ressalvas:**

Fica sob a responsabilidade da SEME comunicar a este colegiado os casos omissos que surgir durante o ano letivo 2025 não contemplados nesse documento para posterior análise, deliberação e consequente emissão de parecer.

**V – Decisão Dos Conselheiros e Conclusão**

Em face da proposta apresentada, o Conselho Municipal de Educação após análise e discussão dos membros presentes aprova por maioria dos votos o Calendário ora encaminhado para apreciação. Desse modo manifesta-se favorável à aprovação por unanimidade da aplicabilidade do calendário escolar proposto pela SEME para o ano letivo de 2025, legitimado com a emissão do presente **Parecer e Resolução**.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
ALCOBAÇA - BAHIA

Considerando o exposto neste Parecer, publica-se para que possa fazer cumprir o Ano Letivo de 2025 com 200 dias, carga horária de 800 horas mínimas, como direito à educação para todos os educandos da Rede municipal de Ensino de maneira totalmente presencial.

Encaminha-se para devida publicação no Diário Oficial do Município de Alcobaça - Ba.

Alcobaça, 08 de janeiro de 2025.

  
**Rita de Cássia Souza de Oliveira Dias**  
Presidente

Decreto N° 1042/24

  
**ELLEN PRATES NORONHA**  
Conselheira

  
**Eufrása Cândida Gomes Trindade**  
Conselheira



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**  
**ALCOBAÇA - BAHIA**

<b>Interessado: SEME - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALCOBAÇA</b>		
<b>ASSUNTO: Análise para Aprovação do Calendário Escolar do Ano Letivo de 2025, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Alcobaca.</b>		
<b>RELATORA: ELLEN PRATES NORONHA</b>		
<b>PROCESSO Nº: 001 / 2025</b>		
<b>RESOLUÇÃO Nº 001/2025</b>	<b>Colegiado: Colegiado Pleno</b>	<b>APROVADO EM: 08/01/2025</b>

**O Conselho Municipal de Educação de Alcobaca - BA fixa normas para a execução e cumprimento do Calendário Escolar para o ano de 2025.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALCOBAÇA-BA no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º No Calendário Escolar de 2025 as unidades escolares do sistema municipal de ensino deverão observar:

- I - Abertura das atividades para o ano letivo de 2025: 28 a 31 de janeiro de 2025;
- II - Início do ano letivo: 03 de fevereiro de 2025;
- III - Término do ano letivo 16 de dezembro de 2025;
- IV - Resultados Parciais do Rendimento Escolar;
- V - As Recuperações Finais e o Conselho de Classe Final acontecerão de 17 a 23 de dezembro de 2025;
- VI - O período de estudos de recuperações finais, não serão contados como dias letivos.
- VII - O Conselho de Classe Final acontecerá no dia 22 e 23 de dezembro de 2025.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME  
ALCOBAÇA - BAHIA

Art. 2º As escolas municipais deverão organizar seu trabalho pedagógico de forma a garantir, na implementação da proposta do calendário, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual de 800 horas.

Art. 3º Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º – Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos na Unidade Escolar em que ocorreu a falta, a partir de um calendário de reposição feito pelo gestor da escola e encaminhamento imediato de comunicado a SEME.

Art. 4º Todas e quaisquer substituições na docência deverão ser realizadas pela Secretaria de educação mediante comprovação da necessidade observando-se o que rege a LDB, ou seja, para ensino fundamental – anos iniciais profissionais com pedagogia e/ou magistério na categoria normal ensino médio. Para o ensino fundamental - anos finais profissionais com licenciatura em área específica.

Art. 5º É dever do setor financeiro e Secretaria de educação garantir a merenda escolar, o transporte escolar, infraestrutura adequada, equipamentos tecnológicos e afins, pessoal de apoio qualificado para um bom funcionamento das unidades escolares, desde o primeiro dia letivo.

Art. 6º É dever da Secretaria de Educação garantir e primar pelo cumprimento dos 200 dias letivos.

Art. 8º O não cumprimento dos 200 dias letivos no Sistema de Ensino do Município de Alcobaca - BA, acarretará em denúncia junto ao Ministério Público através do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





Alcobaca – BA, 08 de janeiro de 2025.

**Rita de Cássia Souza de Oliveira Dias**

Presidente

Decreto N°1042/24

**ELLEN PRATES NORONHA**

Conselheira / Relatora





Serviço Público Municipal de Alcobaca-BA  
Secretaria Municipal de Educação  
SEME



## CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

Calendário Escolar para o ano letivo de 2025, aprovado de acordo com o Parecer CME nº 001/2025 e regulamentado de acordo com Resolução CME nº 001/2025

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL										
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S				
			1	2	3	4							1							1				1	2	3	4	5			
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12				
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19				
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26				
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30							
20 dias letivos							18 dias letivos							19 dias letivos																	
01-Confraternização universal 21- pré jornada pedagógica 22 à 24 Planejamento do coordenador 28-Jornada pedagógica 29 a 31- Jornada nas escolas							03- Início do ano letivo							03 à 05- Receso de Carnaval							17 e 18 Paixão de Cristo 20- Páscoa 21- Tiradentes										
MAIO							JUNHO							JULHO							AGOSTO										
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S				
			1	2	3		1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5					1	2					
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9				
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16				
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23				
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30				
20 dias letivos							18 dias letivos							14 dias letivos							18 dias letivos										
01- Dia do trabalhador 02- ponte 23- Conselho de Classe							19- Corpus Cristi / 20- ponte 29- São Pedro							02- Independência da Bahia 30/06 à 11/07 Receso escolar							20 - Festividades de São Bernardo 21- Santíssimo 22- ponte										
SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO										
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S				
			1	2	3	4	5	6				1	2	3	4						1					1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13				
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20				
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27				
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31							
22 dias letivos							21 dias letivos							18 dias letivos							12 dias letivos										
12- Conselho de Classe							12- Nossa Senhora Aparecida 15- Dia do professor 28- Dia do funcionário Público							02- Finados/12- Aniversário de Alcobaca 15- Proclamação da República 20- Consciência Negra							16- Término do ano letivo 17 a 19- Recuperação final 22 e 23- Conselho de classe 25- Natal / 30 - Entrega de atas de resultados finais										
Retorno dos coordenadores e planejamento da jornada							Jornada pedagógica							Início e término do ano letivo							Feriados e pontes										
Recesso escolar							Entrega de atas de resultados finais							I Trimestre- 67 dias letivos							II Trimestre- 65 dias letivos										
														III Trimestre- 68 dias letivos							Recuperação final										
																					Conselho de Classe										
DIAS LETIVOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL																		
		20	18	19	20	18	14	18	22	21	18	12	200																		

Endereço: Rua Senador Melgaço, s/nº Cais Santo Antonlo, CEP: 45910-000 - Alcobaca-BA  
Tel.: (73) 3293 1490 – CNPJ 30.999.177/0001-04  
Email: [semealcobaca@outlook.com](mailto:semealcobaca@outlook.com) / [sec.educacao@alcobaca.ba.gov.br](mailto:sec.educacao@alcobaca.ba.gov.br)

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO  
Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO:  
081/2024

MODALIDADE:  
PREGÃO ELETRÔNICO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO:  
MENOR PREÇO POR LOTE

Considerando que a empresa, B. M. CONSTRUTORA, PRODUCOES E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Trindade, nº. 146, Bairro Centro, Cidade de Jucuruçu - Estado da Bahia, CEP: 45.834-000, com CNPJ nº 08.959.036/0001-09, Neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Marcelo de Souza Costa, inscrita no CPF sob o nº 945.067.525-20, a qual sagrou-se a vencedora do certame licitatório, relativo o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024;

O Município de Alcobaça, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Givaldo Muniz, tem a satisfação de convocá-la para comparecer no endereço: Praça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaça/Ba; no horário de funcionamento do órgão, na Secretaria Municipal de Administração/Setor de Contratos, das 07:00 (sete) horas às 13:00 (treze) horas.;

O prazo estabelecido pela Administração para assinar o Termo de Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a saber:

Art. 90. A administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

Convoca o representante da empresa vencedora do certame que no prazo legal compareça, munido da documentação necessária a fim de firmar contrato por tempo determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, conforme **Processo Administrativo nº 002/2025**.

Cumpra alertar que a falta de comparecimento para a assinatura do documento acima referido no prazo indicado configura quebra de obrigação legal, ensejando a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do §5 do Art. 90, c/c Inciso VI do Art 155, inciso III do Art.156, da Lei 14.133/21 a qual transcrevemos o § 5º do artigo 90, da referida lei.

Pça São Bernardo, 330, Centro, Alcobaça - BA - CEP: 45.910-000  
CNPJ nº 13.761.721/0001-66 - Tel. (073) 3293-1254

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALCOBAÇA  
ESTADO DA BAHIA**



§ 5º do Art. 90 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

caso a empresa se recuse a assinar o CONTRATO ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez) por cento do valor da sua proposta e valor Homologado, conforme explicitado no Item 21, Subitem 21.2, inciso II do Edital Pregão Eletrônico Nº. 04/2024.

Em tempo, informamos que o não comparecimento no endereço indicado ou solicitação formal através do e-mail [contratosalcobaca@gmail.com](mailto:contratosalcobaca@gmail.com) c/c [secadmalcobaca@hotmail.com](mailto:secadmalcobaca@hotmail.com), no prazo supramencionado implicará, com a convocação do próximo Licitante classificado.

Alcobaca/Ba, 10 de janeiro de 2025.

**Givaldo Muniz**  
Prefeito Municipal





**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA</b> <b>CNPJ 13.761.721/0001-66</b>
<b>EXTRATO DE CONTRATO</b> <b>CONTRATO Nº 001/2025</b> <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE04/2024</b>
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, Alcobaça - Bahia.
CONTRATADA: <b>B. M. CONSTRUTORA, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA</b> , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Trindade, nº. 146, Centro, Cidade de Jucuruçu, Estado Bahia, CEP: Nº 45.834-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.959.036/0001-09.
OBJETO: Prestação de serviços de locação de estrutura e equipamentos com montagem e desmontagem de palco, tenda, toldo, sonorização, iluminação e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo na realização das festividades do "Verão 2025", entre os dias 10 de janeiro à 09 de fevereiro de 2025", na Praça da Caixa D'água, neste município de Alcobaça-BA, conforme Processo Administrativo nº 002/2025.
FUNDAMENTO LEGAL – Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 143.317,11 (cento e quarenta e três mil e trezentos e dezessete reais e onze centavos).
VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de <b>10/01/2025 a 10/02/2025</b> , podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.